



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 883

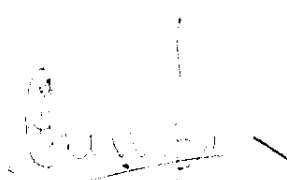
LUIZ DE AMORDO CAMPOS NETTO, Prefeito
do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal a
provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Todos os efeitos da Lei -
nº 854, de 20 de novembro de 1972, ficam estendidos até 50 (-
cincoenta) dias úteis após a publicação desta lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, -
6 de fevereiro de 1973.


LUIZ DE AMORDO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal